



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.476, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

**INSTITUI O "PROGRAMA CALÇADA LIMPA" NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Institui o "Programa Calçada Limpa" no âmbito do
Município de Marechal Floriano que consiste no estímulo à adoção, pelos estabelecimentos comerciais,
de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis.

Parágrafo único. O poder público deverá incentivar a realização de campanhas de informação, educação
e comunicação sobre o "Programa Calçada Limpa".

Art. 2º - O coletor de resíduos deverá ser disposto na porta dos
estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, e conter espaços próprios para o descarte de resíduos
sólidos como papel, papelão, plásticos e derivados, lixo eletrônico, bitucas de cigarro, e outros para os
demais itens.

Parágrafo único. O Poder público poderá firmar convênios ou contratos de parcerias, com o objetivo de
instalação dos coletores de lixo por particulares, estabelecendo a forma de exploração de espaço visual.

Art. 3º - A localização dos coletores de resíduos e suas dimensões não
poderão ocupar a faixa livre reservada a circulação de pedestres, respeitando os padrões que serão
definidos pelo setor responsável da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A manutenção do coletor de lixo, em especial a retirada dos
resíduos recicláveis será efetuada por cooperativas permissionárias da prefeitura de Marechal Floriano,
nos termos da legislação aplicável à espécie.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Junho de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.476 / 2014

EM, 17 / 06 / 2014

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 081/2014 - Autor: João Cabral Rodrigues Conciglieri